



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 5934 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta o Programa de Apoio à Participação em Eventos - PAPE

A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições estatutária e regimental, considerando o Programa Nacional de Assistência Estudantil, DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010; a Política Nacional de Assistência Estudantil, Lei nº 14.914/2024; a Resolução CONSUNI/UFG nº 44/2017, as Portarias PRAE 02/2021 e 03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Apoio à Participação em Eventos - PAPE, estabelecendo normas e procedimentos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), da Universidade Federal de Goiás (UFG), para o repasse financeiro como apoio a estudantes de cursos presenciais da UFG que apresentarão trabalhos em Eventos Acadêmicos, com o objetivo de qualificar a formação universitária, contribuir com a permanência e o êxito na conclusão do curso.

Art. 2º O PAPE objetiva incentivar a produção discente (científica, tecnológica, cultural, técnica e artística) com vista a contribuir com a formação universitária, para ampliação das condições de permanência e melhoria do desempenho acadêmico dos/das estudantes da UFG.

Art. 3º O PAPE constitui-se como uma modalidade de atendimento direto com a finalidade de apoiar a participação dos/das estudantes em eventos acadêmicos presenciais ou remotos, como autores ou coautores de trabalhos acadêmicos, a serem apresentados de forma oral, pôster, painel, dentre outras, de reconhecida relevância para a formação acadêmica/profissional dos/das estudantes.

§1º um evento acadêmico remoto é uma atividade realizada por meio de plataformas digitais, sem a necessidade de presença física dos participantes, por exemplo, webinários, simpósios online, congressos virtuais, entre outros.

§2º no caso de pedidos relacionados a eventos acadêmicos remotos, somente farão jus ao repasse financeiro aqueles eventos que exigirem o pagamento de inscrição.

Art. 4º O PAPE destina-se ao/à estudante que esteja devidamente matriculado/a em curso de graduação presencial da UFG;

Parágrafo único É vedado o apoio financeiro do PAPE a estudantes que apresentarão trabalho em eventos acadêmicos remotos ou locais, incluindo o CONPEEX, que não exijam o pagamento de taxa de inscrição.

Art. 5º Poderão solicitar o PAPE, estudantes que tenham CadÚnico do SIGAA, validada pela análise socioeconômica realizada pela Coordenação de Serviço Social da PRAE, e tenham renda familiar bruta *per capita* mensal de até 1 salário mínimo;

Parágrafo único Outros critérios poderão ser definidos em edital específico.

Art. 6º A inscrição se dará por meio de edital de fluxo contínuo publicado anualmente no site da PRAE.

Art. 7º Para a solicitação do repasse financeiro, com vistas à participação em eventos acadêmicos, são necessários os seguintes documentos:

I. Carta de Recomendação da Coordenação de Curso e/ou do Orientador/a;

II. Comprovação (aceite) de aprovação do trabalho para apresentação no evento acadêmico;

Parágrafo único: caso o/a estudante ainda não tenha o comprovante de aceite até a data final de inscrição prevista no edital, poderá se inscrever com o comprovante de submissão. Contudo, a aprovação ficará condicionada à apresentação do referido comprovante de aceite até a data estipulada no edital.

Art. 8º O/a estudante terá até 15 dias, após a participação no evento, para enviar à PRAE, conforme definido em edital específico, a prestação de contas com a seguinte documentação:

I. Certificado de participação no evento;

II. Declaração de apresentação do trabalho;

III. No caso de Eventos Internacionais presenciais também é obrigatória a apresentação dos bilhetes das passagens de ida e volta;

IV. No caso de Eventos Acadêmicos Remotos é obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento da inscrição.

Parágrafo único: a avaliação da prestação de contas será feita pela Coordenação Administrativo-Financeira de Programas Socioestudantis da PRAE.

Art. 9º O valor do repasse financeiro como apoio à participação em eventos é definido conforme o quadro a seguir, em que:

I. Evento Local: que ocorra na região metropolitana do Campus onde fica a Unidade Acadêmica à qual o/a estudante é vinculado;

II. Evento Regional: realizado dentro do estado de Goiás e que não seja um evento local;

III. Evento Nacional: que ocorra em qualquer estado brasileiro, fora do estado de Goiás e Distrito Federal;

IV. Evento Internacional: que ocorra em qualquer país fora do Brasil;

Tipo de Evento	Valor do Repasse - Evento Presencial	Valor do Repasse - Evento Remoto
Evento Local	R\$ 150,00	R\$ 50,00
Evento Regional	R\$ 600,00	R\$ 200,00
Evento Nacional	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00
Evento Internacional	R\$ 3.000,00	R\$ 1.000,00

Art. 10. A PRAE realizará o pagamento do repasse financeiro como apoio à participação em eventos, conforme cronograma estabelecido em edital específico.

Art. 11. O valor será depositado, exclusivamente, em conta corrente/poupança individual em nome do/a estudante, em qualquer instituição bancária conveniada.

Art. 12. Poderão ser contemplados até, no máximo, dois autores por trabalho aprovado, tendo prioridade o autor/a principal, seguido pelo/a que tiver a menor renda. Em caso de empate, considera-se o maior coeficiente de aprovação.

Art. 13. A prestação de informação falsa ou em desacordo com os critérios estabelecidos, apurada a qualquer tempo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o não atendimento pelo repasse financeiro como apoio à participação em eventos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis.

Art. 14. O recebimento indevido de valores por parte do/da estudante implicará no ressarcimento aos cofres

da União, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 15. A qualquer tempo esta Portaria poderá ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 16. Revoga-se a Portaria PRAE nº 01/2018.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Maisa Miralva da Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Pró-Reitora**, em 15/10/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5725733** e o código CRC **E29AD6BF**.

Referência: Processo nº 23070.044474/2025-00

SEI nº 5725733